

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE. Cr\$0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 13.468, DE 21 DE JULHO DE 1943

Declara de utilidade pública, para o fim de ser expropriado pela Fazenda do Estado, um terreno necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, um terreno com a área de 830 m² (oitocento e trinta metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Tatuí, configurado na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, que conta pertencer ao sr. Luiz Domingues, terreno esse necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1943.

FERNANDO DE SOUZA COSTA
Luiz de Anhaia Mello
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 21 de julho de 1943.
F. Gayotto — Diretor Geral.

DECRETO N. 13.469, DE 21 DE JULHO DE 1943

Declara de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, um terreno necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, um terreno com a área de 11.499 m² (onze mil, quatrocentos noventa e nove metros quadrados), situado no distrito e município de Conchas, comarca de Tietê, configurado na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, que consta pertencer ao sr. José Merlin, terreno esse necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 21 de julho de 1943.

FERNANDO COSTA
Luiz de Anhaia Mello
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 21 de julho de 1943.
F. Gayotto,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.471, DE 23 DE JULHO DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2269, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — Estão sujeitos ao imposto predial os prédios situados nos quadros urbanos da Estância H. dromineral de Lincóia.

Parágrafo único — São considerados prédios e como tais sujeitos ao imposto, todos os que possam ser de habitação, uso e recreio, casas, barracões, chácaras, garagens, armazéns ou quaisquer outros edifícios, seja qual for a sua denominação, forma ou destino.

Artigo 2.º — O imposto predial urbano grava o imóvel que recaia para os efeitos de direito.

Artigo 3.º — O lançamento do imposto predial urbano pelo funcionário competente em nome do proprietário do prédio sujeito ao imposto.

§ 1.º — Para o lançamento do imposto servirão de base as declarações dos inquilinos, recibos de aluguel, contratos de locação ou arrendamento e cartas de fiança, quando exibidos.

§ 2.º — Se houver motivo justo para se suspeitar das declarações ou da legitimidade dos documentos, o valor locativo anual será arbitrado pelo funcionário lançador e não poderá ser inferior a 1% nem superior a 5% do valor venal do prédio.

§ 3.º — No arbitramento serão tomados em consideração os seguintes elementos estimativos:

I — a situação do prédio e o seu valor venal;

II — os preços dos aluguéis de prédios idênticos das imediações ou de zonas equivalentes.

Artigo 4.º — Os lançamentos de prédios pertencentes a heranças, espólios, massas falidas ou sociedades em liquidação serão feitos em nome dos respectivos representantes legais.

§ 1.º — No caso de usufruto ou enfiteuse, o lançamento se fará em nome do usufrutuário ou do enfiteuta.

§ 2.º — Em se tratando de condomínio, o imposto se lançará em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos.

Artigo 5.º — O imposto predial urbano será lançado em livro próprio, com colunas especiais para o nome do proprietário, natureza e localização do prédio, valor locativo anual, importância do imposto, importância da 1.ª prestação, importância da multa, importância da 2.ª prestação, importância da multa total, data dos pagamentos e observação.

Artigo 6.º — Sempre que houver aumento do aluguel de prédio, o proprietário deverá comunicá-lo à repartição competente, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Artigo 7.º — Os prédios novos, não contemplados no lançamento geral, ficarão sujeitos ao imposto predial desde o princípio do trimestre em que lhes for dada carta de habitação, restituindo-se, se tiver sido pago, o imposto territorial do respectivo terreno correspondente a esse período, ou cancelando-se na mesma proporção, o lançamento, se não houver sido pago.

Artigo 8.º — O lançamento será obrigatoriamente comunicado ao contribuinte por aviso direto ou por publicação na folha encarregada do expediente oficial.

Artigo 9.º — O imposto será pago em duas prestações iguais, a primeira até o dia 31 de março e a segunda até o dia 30 de setembro do respectivo exercício.

Parágrafo único — Vencida a primeira prestação e não paga, considerar-se-á vencida a segunda, podendo

IMPrensa Oficial do Estado

DIRETOR

SUD M ENNUCCI

Gerente: Manoel Nozueira de Carvalho

Redator-Sec.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358-364 — C. Postal, 231-B

ser, desde logo iniciada a cobrança executiva, do principal e da multa moratória de 10%.

Artigo 10 — O imposto predial urbano será de 6% sobre o valor locativo anual do prédio, devendo ser lançado e arrecadado juntamente com a taxa de remoção do lixo.

Artigo 11 — São isentos do imposto predial urbano: I — os prédios de valor locativo anual até Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), inclusive, quando forem o único bem e o único recurso de pessoas inválidas e ser arrimo;

II — os prédios pertencentes a instituições destinadas exclusivamente a prestar assistência pública gratuita, tanto as sedes como os que integram o seu patrimônio;

III — os prédios das sociedades esportivas legalmente constituídas, sem fim lucrativo, a juízo do Prefeito;

IV — os templos de qualquer religião, as casas paroquiais, nos termos da legislação estadual;

V — os prédios pertencentes às corporações beneficentes ou religiosas, em que funcionem asilos, hospitais, colégios ou escolas gratuitas;

VI — os prédios de propriedade do próprio ocupante, quando sirvam somente de residência, se o proprietário for pessoa extremamente pobre e, por circunstâncias devidamente comprovadas, não puder satisfazer o imposto.

Artigo 12 — Este decreto-lei entrará em vigor 90 dias, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1943.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar,
Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 23 de julho de 1943.

Bonifácio Ferreira da Silva,
Diretor da Diretoria de Expediente, subst.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

— Por decretos de 21 do corrente mês, foi concedida uma licença de 60 (sessenta) dias, a contar de 25 de julho de 1943, ao sr. Plácido Ribeiro Ferreira, Prefeito Municipal de Santa Bárbara, e nomeado para exercer, em comissão, esse cargo, durante o impedimento, o sr. Zeno Maia, Contador da mesma Prefeitura.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Por decreto de 21 do corrente, e nos termos dos artigos 77 a 79 do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, foi readmitido o sr. Alfredo Borelli, no cargo de engenheiro-ajudante da Diretoria de Viação, com os vencimentos a que tiver direito na forma da lei.

mento das determinações deste Departamento, determino a suspensão de atividades do Clube Esportivo da Penha, nesta Capital, medida que deverá ser tomada pela D. T. D. P.

1.638 — Esporte Clube União Independência: — A vista do não cumprimento das determinações deste Departamento, determino a suspensão de atividades do Esporte Clube União Independência, de Carandiru.

1955 — Clube Esportivo Portlanc: — Deve o interessado, dentro de 15 dias, a contar da publicação deste, sob pena de suspensão de atividades, apresentar certificados de vitórias municipal e sanitárias e prova de registro na Diretoria de Esportes.

2.204 — Clube Recreativo Aurora Paulista: — Deve, o interessado, dentro de 15 dias, a contar da publicação deste, apresentar vitórias municipal, sanitárias, bombeiros e técnico-policial para o salão de danças à R. Prof. Batista de Andrade, n. 55.

3838 — Associação dos Proprietários de Institutos de Fisioterapia: — A vista da informação,

Secretaria da Interventoria

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

DIRETORIA GERAL

PORTARIA DO DIRETOR GERAL

— Em data de 23 do corrente, o Diretor geral assinou Portaria, concedendo nos termos do art. 144, inciso 1.º, art. 14.º § único e art. 161 do Decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1.941, combinado com o art. 1.º e 5.º do Decreto-lei n. 13.325 de 26 de abril de 1.943, ao sr. Volney Boteelho Egas, extranumerário da Diretoria de Estatística, Indústria e Comércio, deste Departamento, 30 (trinta) dias de licença, para tratamento de sua saúde, a contar de 30 de junho de 1943.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Extrato de Empenho n. 43 EM 23 DE JULHO DE 1943
54 — Rothschild Loureiro e Cia. Ltda. — Cr\$ 5.101,30.

55 — Indústrias Reunidas Irmãos Spina S.A. — Cr\$ 205,00.
56 — Rothschild Loureiro e Cia. Ltda. — Cr\$ 6.370,00.

SERVICÓ DE DEFESA PASSIVA ANTIAÉREA

DIRETORIA REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Empenho n. 8 EM 23 DE JULHO DE 1943
19 — Indústria Imlincoquímica Limitada — Cr\$ 510,00.
20 — Irmãos Spina S.A. — Cr\$ 400,00.

21 — Imprensa Oficial do Estado — Cr\$ 432,00.

22 — Indústrias "Petraço, Nico, li" S.A. — Cr\$ 320,00.
23 — Companhia Electrolux S.A. — Cr\$ 1.659,00.

Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda

Serviços Auxiliares

ATOS DO DIRETOR GERAL EM 23 DE JULHO DE 1943

Resolução:

Resolve determinar que, a partir desta data, todos os papéis apresentados as dependências deste Departamento e sujeitos unicamente ao selo estadual não estão obrigados ao pagamento da Taxa de Educação e Saúde Pública tendo em vista o parecer da Comissão de Estatutos dos Negócios Estaduais do Ministério da Justiça, devidamente aprovados pelo senhor Presidente da República, conforme Processo n. 1.484.42, publicado no "Diário Oficial" da União em 2 de março de 1943.

S. Paulo, 22 de julho de 1943.
Por portaria do Diretor Geral, n. 15443, foi concedido ao sr. Carlos Fronzl, vinte (20) dias de licença a partir de 12 de julho de 1943.

Despachos — Capital: DESPACHOS

Capital: 377 — Cabaret "Wunder Bar": — Indeferida, à vista das informações, a inclusão de "taxi-dance", adotando uma única porta de entrada.

6990 — Clube Atlético Paulista: — A vista da informação, determino a suspensão de atividades do Clube Atlético Paulista.

1.494 — Clube Esportivo da Penha: — A vista do não cumprimento